Expediente do dia
Em 21 / 10 / 04

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 03234
Em 21 / 10 / 2004
Servidor Matrícula 037

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em 21 / 10 / 04

PROJETO DE LEI Nº 36 /2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, POR ESCRITURA PÚBLICA, À APAE – DM, O IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por escritura pública, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins (APAE – DM), devidamente formalizada através de contrato próprio, o imóvel de sua propriedade, localizado no Loteamento Parque dos Nobres, s/nº, Centro, neste Município, com área de 1.518,75 m² (mil quinhentos e dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), compreendido no quarteirão formado pelas ruas Sem Denominação Oficial, rua A, rua B, e rua D, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 11 – 934, fls. 105 verso, do Livro 2 – J.

Art. 2° - A doação do imóvel identificado no art. 1° desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção da Sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins, instituição de assistência social sem fins lucrativos, que desenvolve atividades assistenciais e filantrópicas, próprias da competência do Estado.

Art. 3° - A doação será revogada, de pleno direito, retornando o bem doado ao patrimônio do Município, independente de qualquer medida judicial, com as obras incorporadas, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias úteis realizadas no imóvel, sejam elas, voluptuárias ou necessárias, quando:

I – a instituição de assistência social beneficiada desistir de sua atividade;

II – a instituição de assistência social beneficiada der ao terreno destinação diversa daquela estabelecida no art. 2° desta Lei.

Art. 4° - Fica vedada a venda, o arrendamento, o aluguel ou a transferência de qualquer natureza do terreno pelo beneficiado com a doação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 20 de outubro de 2004.

Ivan Loiz Paganini
Prefeito Municipal